



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

CONTRATO Nº 3/2025/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.000428/2025-76

CONTRATO: 003/2025

PROCESSO: 476913.000428/2025-76.

CONTRATADA: EXODO SERVICE LTDA

NATUREZA: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, manutenção predial e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, a serem executados nas áreas interna e externa da sede do CRA-ES.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória/ES, doravante designada CRA-ES, neste ato, representada por seu **Presidente Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registro CRA-ES nº 3.766, e a empresa **EXODO SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.582.620/0001-51**, situada na Rua Machado de Assis, nº 111, Andar 03, Bairro São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-866, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Evandro Franca Rosa**, brasileiro, portador do CPF nº: 056.991.587-23 e da CNH Nº: 02144011839, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico 003/2024 e seus Anexos, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 14.133/2021 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, manutenção predial e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, a serem executados nas áreas interna e externa da sede do CRA-ES, nas condições previstas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CRA-ES e a fornecer mão de obra necessária e qualificada à perfeita execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados.

2.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

2.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no edital de licitação.

2.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, para representá-la durante a execução do contrato, visando garantir ao CRA-ES a qualidade do serviço prestado.

2.5.1. Serão atribuições do Responsável Técnico:

a) Fiscalizar a execução dos serviços dos empregados da CONTRATADA, por meio de visita semanal de acompanhamento na sede do CRA-ES. Caso o Responsável Técnico se faça representar por seu preposto nas visitas semanais de acompanhamento dos serviços, a responsabilidade técnica continuará sendo do referido RT.

b) Receber as solicitações, reclamações e sugestões do CRA-ES e tomar providências cabíveis para resolução;

c) Preencher, assinar e entregar Relatório Semanal ao Fiscal do Contrato do CRA-ES para o visto do mesmo, conforme modelo apresentado, posteriormente, pelo Conselho, relatando as ocorrências que foram verificadas durante a sua visita e outras considerações que achar necessárias;

d) Elaborar e entregar Relatório Mensal ao Fiscal do contrato do CRA-ES, conforme modelo apresentado, posteriormente, pelo Conselho, indicando o cumprimento das visitas semanais, relatando a resolução das ocorrências detectadas no período, o atendimento das solicitações do Conselho e outras que sejam relevantes e que mereçam anotações;

e) Manter a documentação relativa à prestação dos serviços em conformidade com as exigências do contrato e tomar as providências necessárias para a regularização, quando necessário;

f) Atuar em outras demandas necessárias relacionadas à execução do contrato.

2.6. O Responsável Técnico, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do CRA-ES, deverá apresentar-se a Unidade Administrativa, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato.

2.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

2.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se necessário.

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da prestação dos serviços, o uniforme novo e completo a todos os seus empregados, e, renovar a cada 06 (seis) meses os mesmos, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não podendo, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados, nem ao CRA-ES, uma vez que esses já devem constar no valor mensal dos serviços.

2.10. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CRA-ES ou mesmo para os seus empregados.

2.11. O uniforme fornecido pela CONTRATADA ficará sujeito à prévia inspeção e aprovação do CRA-ES.

2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

2.13. Arcar com o seguro dos seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho e responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do

contrato, previstos na legislação vigente.

2.14. Comprovar no início do contrato e a qualquer tempo, por solicitação do CRA-ES, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, devidamente anotadas e atualizadas e o nº do registro no Ministério do Trabalho.

2.15. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, em até duas horas após a comunicação, as horas não trabalhadas serão descontadas na fatura mensal pelo CRA-ES. O CRA-ES e de acordo com a contratada, poderá a seu critério, compensar as horas nos finais de semana e feriados.

2.16. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do CRA-ES, não cabendo neste caso o cumprimento de aviso prévio nas dependências do CRA-ES.

2.17. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRA-ES.

2.18. Fornecer aos seus empregados sem custos, todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.

2.19. Comunicar a Gerência da Unidade de Administração do CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.20. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, etc;

2.21. Informar, de imediato, à Unidade de Administração do CRA-ES, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

2.22. Apresentar no final do contrato as homologações da dispensa do pessoal que prestaram serviços para o CRA-ES.

2.23. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, descanso semanal, refeições, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais ficam já convencionados, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CRA-ES, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2.24. Assumir todas as responsabilidades estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CRA-ES.

2.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

2.26. Substituir de imediato, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CRA-ES ou se apresente incompetente para a realização dos serviços contratados.

2.27. Fornecer aos seus empregados até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

2.28. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

2.29. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

2.30. Apresentar no início de cada exercício, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.

2.31. Providenciar a substituição imediata dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

- 2.32. Notificar ao CRA-ES, por escrito, todas as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços contratados.
- 2.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CRA-ES.
- 2.34. Exercer, exclusivamente, o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.
- 2.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CRA-ES, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos.
- 2.36. Orientar os seus empregados para a separação do lixo de acordo com as determinações da Coleta Seletiva adotada pelo CRA-ES.
- 2.37. Orientar os seus empregados sobre a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização no manuseio dos mesmos.
- 2.38. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados.
- 2.39. **Dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro:**
- 2.39.1. As jornadas de trabalho serão de 220 horas/mês, sendo que às 44 horas semanais serão, em regra, cumpridas de segunda à sexta-feira, na forma solicitada pelo CRA-ES.
- 2.39.2. Não há previsão de horas extras para quaisquer dos cargos previstos no Termo de Referência. Caso ocorra, será feita por meio de compensação de horas.
- 2.39.3. O controle do cumprimento das cargas horárias e das faltas dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma promover a substituição temporária ou definitiva dos mesmos, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 2.39.4. Em caso de falta ao serviço ou interrupção no cumprimento da carga horária os empregados deverão comunicar diretamente à CONTRATADA, a fim de que a mesma possa providenciar a substituição dos empregados imediatamente.
- 2.39.5. As faltas do empregado deverão ser descontadas na Nota Fiscal respectiva apresentada, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.39.6. A interrupção da carga horária do empregado em até 4 (quatro) horas, por motivos legalmente justificáveis, serão contabilizadas pela CONTRATADA para a compensação do empregado em dia subsequente ou a critério do CRA-ES, desde que não exceda a 2 (duas) ocorrência mensais. Serão consideradas faltas ao serviço as ocorrências que ultrapassarem esses limites estabelecidos pelo CRA-ES.
- 2.40. A CONTRATADA deverá apresentar ao CRA-ES, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação das quatro horas que não serão executadas aos sábados.
- 2.41. A CONTRATADA deverá apresentar os “Atestados de antecedentes criminais” de todos os empregados que trabalharão nas instalações do CRA-ES, sendo indispensável a apresentação do referido documento, quando do início da prestação dos serviços e sempre que houver substituição de empregado.
- 2.42. Os empregados da CONTRATADA que estiverem executando serviços para o CRA-ES deverão manter diariamente uma boa apresentação pessoal, que seja compatível com o exercício da função.
- 2.43. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CRA-ES e desde que não afete a perfeita execução do contrato.
- 2.44. É vedada a subcontratação, visto que os trabalhos deverão ser desenvolvidos por profissionais contratados no regime da CLT.
- 2.45. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.46. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.47. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.48. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.49. Responsabilizar-se por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados, encarregados ou prepostos, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pelo CRA-ES, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.50. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Receber os Relatórios Semanais e Mensais apresentados pelo Responsável Técnico por meio do Fiscal do Contrato do CRA-ES, bem como manter arquivo dos mesmos para controle.

3.2. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste projeto.

3.4. Receber, conferir e atestar as Notas fiscais e os documentos exigidos em anexo que forem apresentados pela CONTRATADA, de conformidade com a especificação dos serviços.

3.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.6. Contratação de hora avulsa de profissionais eventuais ao CRA-ES será solicitado com no mínimo 72(setenta e duas) horas de antecedência.

3.7. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Administrativo Adm. Rafael Dias de Barros, que atestará os serviços prestados no período em que ocorrerem.

3.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/04/2025 até 08/04/2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, após a finalização do novo processo licitatório do mesmo objeto, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 124 e 125, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O valor global anual para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

5.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA, após a execução dos serviços, o valor global mensal de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) correspondente à prestação dos serviços objeto do contrato, baseado na proposta de preço apresentada pela mesma e descrita a seguir:

Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto de Trabalho
Auxiliar de Serviços Gerais 1	4.094,46
Auxiliar de Serviços Gerais 2	4.094,46
Porteiro	3.911,08
VALOR GLOBAL MENSAL FIXO	12.100,00

5.3. Em caso de necessidade de contratação eventual de mão de obra avulsa os valores deverão obedecerão valores abaixo:

DIÁRIA ASG	136,48
DIÁRIA PORTEIRO	130,37

5.4. Nos meses que forem solicitadas diárias de ASG e de Porteiro a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal separada dos serviços mensais.

5.5. As faltas do empregado serão descontadas do valor mensal que o CRA-ES pagará pelo empregado na respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

5.6. Nos valores apresentados já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Limpeza e Conservação, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária no exercício seguinte.

6.2. O CRA-ES condicionará o pagamento dos serviços prestados ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

6.2.2. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas no contrato;

6.2.3. Apresentação dos documentos listados abaixo, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas:

6.2.4. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

6.2.5. Aceitabilidade do objeto contratado, por meio do atesto do fiscal do contrato, conforme especificações e obrigações assumidas no contrato;

6.2.6. Apresentação dos documentos listados abaixo, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizados;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob a pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, referente ao mês anterior;

d) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;

e) Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o qual não serão liberadas para pagamento as respectivas notas fiscais;

f) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

g) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

h) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a CAGED mensal e GFIP anual.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens do item anterior, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, multa ou correção monetária.

6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal.

6.5. Caso a Nota Fiscal não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

6.6. As faltas de empregado deverão ser descontadas na Nota Fiscal respectiva e caso não seja atendido, a referida nota será devolvida para retificação. O Cálculo do referido desconto será baseado no valor total mensal que o CRA-ES pagará pelo empregado, dividido por trinta dias e multiplicado pela quantidade de faltas do mesmo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

6.7. O prazo para o CRA-ES pagar a prestação dos serviços mensais à CONTRATADA será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos itens acima.

6.8. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações salariais dos empregados terceirizados para o CRA-ES.

6.9. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma, após a execução dos serviços:

a) As Notas Fiscais recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco)

serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.10. Caso a CONTRATADA não efetue as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, o CRA-ES fará o recolhimento devido e descontará as retenções do valor a ser pago à mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições contratuais ficará sujeito às penalidades previstas na Legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA que, recusar injustificadamente em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar com as penalidades que serão previstas no edital.

8.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), caso a infração não esteja prevista no quadro constante deste Termo de Referência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

8.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

8.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito aos contraditórios e à ampla defesa.

8.9. Poderá a licitante vencedora apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

8.10. As multas serão aplicadas, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela a seguir: Tabela de Grau/Percentual para aplicação da Multa.

8.11. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	3,0%

8.12. Observação:

8.12.1. As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

8.12.2. Da aplicação das sanções previstas neste termo de referência caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração.

8.13. INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTAS

Descrição da Infração	Grau
1- Deixar de fornecer uniformes aos empregados, por empregado e por dia.	1
2 - Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo Órgão Fiscalizador.	2
3 - Deixar de comunicar, por escrito, ao CRA-ES, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
4 - Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços:	
4.1 - diárias e semanais e por tarefa.	1
4.2 - quinzenais e por tarefa.	2
5 - Deixar de executar as tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços:	
5.1 - diárias e semanais e por tarefa.	1
5.2 - quinzenais e por tarefa.	2
5.3 - mensais e por tarefa.	2

6 - Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do CRA-ES, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.	4
7 - Manter, em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por hora.	1
8 - Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, diárias/hospedagem, por empregado.	4
9 - Manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou identificação, por empregado e por dia.	1
10 - Interromper a realização dos contratados, por dia de paralisação.	5
11 - Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por empregado dia.	3
12 - Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
13 - Não fornecer auxílio transporte em dia a seus empregados, por dia.	5
14 - Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados, por dia.	5
15 - Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4

8.14. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente no edital ficará sujeito às sanções previstas na Legislação vigente.

8.15. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.16. As penalidades informadas no Termo de Referência fazem parte do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 08 de abril de 2025.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 3.766

Sr. Evandro França Rosa
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº. 056.991.587-23



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 08/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO FRANCA ROSA, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3239669** e o código CRC **9830D308**.

Referência: Processo nº 476913.000428/2025-76

SEI nº 3239669